



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2025

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no artigo 74, inciso I, da Lei n.º Lei nº 14.133/2021 de acordo com o art. 75 do Decreto Municipal Nº 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da solução de inteligência artificial Minuta IA, da empresa jAI, na modalidade plano Enterprise com 30 licenças, com vigência de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista/RR (PGM-RR), conforme condições estabelecidas neste instrumento e na proposta comercial apresentada;

As especificações, unidades e quantidades para presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo;

- 3.2 Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3 O CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

- 4.1 A crescente demanda por agilidade, eficiência e padronização na elaboração de minutas jurídicas, somada à complexidade das atividades desempenhadas pela PGM-RR, exige a adoção de soluções tecnológicas avançadas. Nesse contexto, a contratação da solução Minuta IA se justifica pela sua capacidade de:

- Automatizar e agilizar a elaboração de documentos jurídicos por meio de inteligência artificial especializada no contexto do Direito Público brasileiro;
- Integrar funcionalidades voltadas à atuação da Advocacia Pública, com suporte às plataformas processuais utilizadas pela PGM-RR (como PJe e Eproc);
- Oferecer recursos de governança, segurança da informação e personalização em nível institucional;
- Contribuir para o aumento da produtividade dos procuradores e equipes técnicas.

- 4.2 A proposta comercial da empresa jAI contempla condições específicas para a PGM-RR no Plano Enterprise com 30 licenças, com infraestrutura dedicada, programa de capacitação, personalizações técnicas e governança avançada, essas usadas pelos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição por se tratar de solução com características técnicas singulares e fornecimento exclusivo pela empresa jAI, conforme será formalmente demonstrado nos autos do processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; (Grifei) (...)

5.2 MinutalA e PJeIA são tecnologias proprietárias desenvolvidas integralmente pela jAI, sendo protegidas pela legislação nacional e internacional de propriedade intelectual, direito autoral e segredos industriais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n. 9.609/1998 (Lei de Software) e Lei n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

5.3 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

5.4 A referida Empresa é proprietária exclusiva dos direitos de propriedade intelectual sobre as soluções MinutalA e PJeIA, incluindo, mas não se limitando, ao código-fonte, algoritmos, arquiteturas de IA, design, interface, bases de dados, documentação técnica e qualquer outro elemento integrante das referidas plataformas;

5.5 Com isso, detém todos os direitos autorais, patrimoniais e morais sobre o MinutalA e o PJeIA, sendo vedada a reprodução, distribuição, sublicenciamento ou exploração comercial por terceiros sem a expressa e prévia autorização da jAI; possuindo assim exclusividade na comercialização, licenciamento e distribuição das soluções MinutalA e PJeIA, cabendo exclusivamente à jAI a negociação de contratos, termos de uso, condições comerciais e demais aspectos relativos à exploração econômica dos referidos sistemas;

5.6 No caso do PJeIA, trata-se da primeira ferramenta de IA generativa integrada diretamente ao PJe. Até o surgimento do jAI, procuradores e advogados que quisessem usar inteligência artificial no contexto de um processo eletrônico precisavam copiar e transportar dados manualmente para ferramentas externas (com todos os riscos e inconvenientes associados, como quebra de formatação, possível exposição de dados e perda de tempo). O PJeIA inaugurou uma nova era ao incorporar a IA ao fluxo de trabalho dentro do próprio sistema judicial oficial, de forma segura e transparente. Esse pioneirismo significa que Procuradorias que adotam o PJeIA estarão, de fato, um passo à frente de outras instituições, colhendo ganhos de produtividade antes mesmo que tais práticas se tornem padrão no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

5.7 Já o EproclA segue a mesma linha inovadora. Ele será o primeiro assistente de IA integrado ao eProc, um sistema igualmente crítico e amplamente utilizado. A exclusividade não é apenas tecnológica, mas também estratégica: ao cobrir PJe e eProc, a jAI praticamente abrange a maioria absoluta dos processos judiciais eletrônicos do país, oferecendo às Procuradorias uma solução integrada, centralizada e exclusiva para assistentes jurídicos de IA

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Apresentar e manter a documentação de Habilitação vigente durante toda execução do contrato, conforme exigências do edital e seus anexos;
- 6.2 São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes, por se tratar de fornecedor exclusivo;
- 6.3 A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela Administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;
- 6.4 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação;
- 6.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor do investimento da contratação com a Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA para a prestação do serviço, será no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Programa de Trabalho: 020301. 04 122 0007 2.013

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00

Fonte: *Recurso Próprio*

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.2 A contratação contempla 30 licenças do Plano Enterprise da solução Minuta IA, com acesso aos módulos MinutaIA, PJeIA e EproclA, e capacidade mensal total para a instituição de até 48.000 minutas no MinutaIA e 48.000 minutas no PJeIA/ EproclA. O limite é global, não individual por licença.
- 9.3 A solução incluirá:
- Acesso completo à plataforma e atualizações automáticas;
 - infraestrutura computacional dedicada e segregada;
 - Domínio institucional personalizado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- Certificações de segurança (ISO 27001:2013 e SOC 2 Tipo 2);
- Conformidade com a LGPD;
- Programa de capacitação contínua;
- 30 horas técnicas de personalização e integração;
- Ferramentas de auditoria e relatórios gerenciais;

9.4 A solução deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Início, incluindo:

- Ativação das 30 licenças;
- Configuração do domínio e identidade visual;
- Liberação do painel de administração e suporte técnico;
- Infraestrutura SaaS provida pela contratada com banco de dados exclusivo

9.5 O aceite ocorrerá após verificação dos seguintes requisitos:

- Funcionamento pleno da solução;
- Ativação e configuração institucional;
- Realização da capacitação inicial;
- Entrega do primeiro relatório de uso;
- Aceite formal será emitido em até 5 dias úteis pela Equipe Gestora.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.13. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 11.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;
- 11.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Da liquidação

- 13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 13.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- 13.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;
- 13.1.4. A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, Rua General Penha Brasil, nº 1.011, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;
- 13.1.5. Juntamente com a nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá apresentar as **Certidões Negativas de FGTS, TRABALHISTA, MUNICIPAL, FEDERAL e ESTADUAL** válidas.

13.2. Do prazo e forma pagamento

- 13.2.1. O pagamento do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 13.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 13.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 13.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.3. Do Reajuste

- 13.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 13.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 13.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 13.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 13.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 13.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 13.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 13.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 13.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,
- 14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16. DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Do Gestor do contrato:

- 17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.1.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17;
- 17.1.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;
- 17.1.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

17.2. Da fiscalização do contrato:

- 17.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- 17.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 17.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 17.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 17.2.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 17.2.6. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 17.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;
- 17.2.8. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;
- 17.2.9. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

- 18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista - FGTS, TRABALHISTA, MUNICIPAL, FEDERAL e ESTADUAL;

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 19.2. O prazo de vigência da contratação é de será de 12 (doze) meses, (máximo de 05 anos), contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista, **prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107**, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 19.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

19.4. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

20. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO:

20.1. Conforme expressamente previsto no Inciso I, do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de empresa **ou representante comercial exclusivos**;

20.2. Em conformidade ao dispositivo legal, justificamos a escolha dos procedimentos de dispensa de licitação por INEXIGIBILIDADE, onde a presente contratação por parte da Procuradoria proporcionará ganhos imediatos de produtividade, aprimoramento da qualidade técnica das manifestações (com linguagem uniforme, fundamentação robusta e alinhamento à jurisprudência), além de reforçar a segurança jurídica das ações do ente público. Tudo isso em um ambiente que respeita plenamente a confidencialidade dos dados e a legislação vigente (LGPD), e que foi reconhecido e validado por instituições respeitadas como a AMAGIS e a ANPM – conferindo legitimidade e confiança ao projeto.

20.3. A Procuradoria, ao implementar o jAI, coloca-se como referência em inovação no setor público, alinhada às diretrizes do CNJ de uso ético e eficiente da IA, e apta a servir ainda melhor ao interesse público com ferramentas modernas.

20.4. Acesso às Ferramentas (Credenciais e Plataforma): Após a contratação, cada usuário (procurador ou servidor autorizado) receberá credenciais seguras de acesso ao ecossistema jAI. O MinutalA é acessível via uma plataforma web dedicada (portal online) onde o usuário faz login para utilizar as funcionalidades de elaboração de minutas e pesquisa avançada.

20.5. Já as ferramentas PJeIA e EproclA são disponibilizadas por meio de extensões de navegador. A jAI fornece os links oficiais (Chrome Web Store ou repositório autorizado) para instalação das extensões. Uma vez instaladas, as extensões pedirão ao usuário que efetue login com as mesmas credenciais fornecidas, para habilitar o acesso. Esse processo de autenticação unificada garante que apenas usuários licenciados possam acionar as funcionalidades de IA dentro dos sistemas PJe/eProc. Importante salientar que não há necessidade de hardware adicional ou instalação de software complexo nas máquinas da Procuradoria – apenas um navegador compatível (no momento, o Google Chrome, com futuro suporte planejado a outros navegadores populares) e conexão à internet são suficientes.

20.6. Integração na Rotina de Trabalho – PJeIA/EproclA: Para os procuradores que atuam diretamente nos sistemas de processo eletrônico, o fluxo de trabalho praticamente não muda – exceto por ficar mais fácil. Ao iniciar o dia e acessar o PJe (ou eProc) para verificar novos processos e expedientes, o procurador já encontrará o assistente jAI disponível na tela, pronto para ser usado conforme a demanda. Por exemplo, suponha que o procurador abra um processo recém-distribuído no PJe: imediatamente, ele pode clicar no botão “Resumir petição inicial” fornecido pelo PJeIA. Em segundos, terá em mãos um resumo do caso, identificando os pedidos do autor e os fundamentos alegados. A partir daí, ele pode usar a função de análise interativa para perguntar: “O autor juntou documentos que comprovem X alegação?” e obter a resposta sem precisar ler





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

- manualmente. Em seguida, caso precise contestar a ação, ele pode acionar a função de minuta simples do PJelA para gerar um esboço de contestação, ou então migrar para o MinutalA (portal) para produzir uma peça mais robusta, caso necessário. Tudo isso sem sair do fluxo normal do processo: a extensão permite copiar qualquer resultado gerado para o editor de texto do PJe, facilitando o refinamento final e protocolo.
- 20.7. Contudo o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão necessidade na contratação, tendo como finalidade atender a necessidade da PGM.
- 20.8. A oferta comercial do Ecosistema jAI é estruturada de forma transparente e flexível, visando adequar-se tanto a órgãos de pequeno porte quanto a grandes Procuradorias, sempre com excelente relação custo-benefício frente aos ganhos de produtividade proporcionados.
- 20.9. Licenciamento por Usuário (Licenças Individuais): O modelo de negócios do jAI é baseado em licenças por usuário (também chamadas de assinaturas individuais). Cada procurador ou servidor que utilizará a ferramenta requer uma licença ativa. Essa abordagem permite dimensionar o investimento exatamente conforme o número de profissionais que serão beneficiados, oferecendo previsibilidade de custos e escalabilidade. Em um contrato institucional, é possível adquirir o número desejado de licenças de uma só vez, com a flexibilidade de adicionar novas licenças conforme o time cresce ou a demanda aumente.
- 20.10. Diante do exposto acima, justifica-se o valor para a contratação do Fornecedor Empresa CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 57.027.539/0001-51, para atender a Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 21.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- 21.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º. 14.133/21.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2025.

Elaborado por:

Andreia Aurélio Guerra
Chefe de gabinete

Aprovo:

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
CATSER, DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO

ORD.	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO
1	30001	Serviço de implementação ágil de software

Item	Descrição dos Serviços	UNID. MEDIDA	QUANTID. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	<p>Minuta IA - Plano Corporativo III</p> <ul style="list-style-type: none"> MinutaIA: focada na elaboração automática de minutas e peças jurídicas complexas a partir de documentos de um processo. PJeIA: voltada à integração inteligente com o sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), fornecendo assistentes de IA diretamente na interface do PJe. EproclA: direcionada à integração com o sistema Eproc, oferecendo funcionalidade similar ao PJeIA para órgãos que utilizam este sistema. 	Usuários	30	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
TOTAL					R\$ 21.600,00

